



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI N° 130/2017.

PLE 130/2017

Autoriza o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal de Ivaiporã/PR a celebrar Convênio com a **UNIMED APUCARANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, em observância aos termos do Art. 61, XI da Lei Orgânica Municipal – LOM, autorizados a celebrar Convênio com a **UNIMED APUCARANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.064.511/0001-79, com sede na Rua Desembargador Clotário Portugal, 927, Cx. Postal 890, Centro, CEP 86.800-020, Apucarana, Estado do Paraná.

**Parágrafo único.** O Convênio de que trata o “caput” deste artigo, tem por objeto fornecer aos servidores públicos municipais, Plano Privado de Assistência à Saúde, definido na Lei 9656 de 03 de junho de 1998, de prestação de serviços continuada, a preço pré-estabelecido, por prazo indeterminado, com cobertura de custos de assistência médico-hospitalar e serviços auxiliares de diagnose e terapia, de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, de acordo com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, vigente a época do evento e suas atualizações, através de profissionais ou serviços de saúde, integrantes da rede própria ou credenciada.

**Art. 2º** Os valores provenientes da operacionalização do Plano de Saúde, se darão em forma de co-participação aos usuários, através de mensalidades compreendendo os valores dos serviços prestados, os quais serão descontados da remuneração dos servidores optantes e repassados à **UNIMED**, no prazo estabelecido no Termo de Convênio.

**Parágrafo único** Na hipótese de atraso no repasse dos valores a que se reporta o “caput” deste artigo, os encargos moratórios, caso ocorrerem, serão descontados da remuneração dos servidores optantes.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 130/2017

**Art. 3º** Para o cumprimento do disposto no Art. 1º desta Lei, os servidores optantes assinarão Termo de Adesão, no qual se estabelecerão as finalidades, as condições e as obrigações de ambas as partes.

*art. 4º*  
**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (18/10/2017).

*Miguel Roberto do Amaral*  
Miguel Roberto do Amaral  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 130/2017

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos, à douta apreciação desse egrégio, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei nº 130/2017, o qual autoriza o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal de Ivaiporã/PR a celebrar Convênio com a **UNIMED APUCARANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a implantação de Plano de Saúde para atender os funcionários públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e seus dependentes (se houver), através de Convênio, o qual certamente trará significativas melhorias no desempenho funcional dos mesmos.

Ressaltamos que tal Convênio, não trará despesas aos cofres públicos, pois será custeado pelos servidores optantes em aderir ao plano de saúde ofertado, conforme já especificado na redação deste Projeto de Lei.

Do exposto, enfatizamos a importância em firmar referido Convênio, uma vez que estará se garantindo, desta forma, melhores condições de saúde e de vida, para que os servidores venham desempenhar suas funções, gozando de seu estado pleno de saúde.

Assim sendo, solicitamos a aprovação dos ilustres vereadores ao projeto em apreço, pelo qual antecipamos nossos agradecimentos.

  
Miguel Roberto do Amaral  
Prefeito Municipal

## PLANO EMPRESARIAL UNIMED.

O cliente tem 100% da cobertura paga pela Unimed no módulo Hospitalar e 50% no módulo Ambulatorial, contribuindo com 50% nas consultas, exames e/ou procedimentos ambulatoriais, com valor máximo de R\$ 90,00 por exame ou procedimento.

- Cobertura Estadual;
- Possibilidade de inclusão dos dependentes diretos (cônjuge e filhos solteiros até 36 anos);
- Remoção Aérea e/ou Terrestre inclusas, desde que solicitadas e justificadas pelo médico;
- Desconto em Folha de Pagamento, as consultas e os exames não são pagos no atendimento.

Vejam alguns exemplos de procedimentos ambulatoriais da tabela vigente:

Exame ou Procedimento	Tabela Unimed	Participação	Valor Pago
Consulta médica	R\$ 91,65	50%	R\$ 45,82
Consulta Puericultura	R\$ 194,32	50%	R\$ 97,16
Hemograma Completo	R\$ 8,88	50%	R\$ 4,44
Eletroencefalograma	R\$ 167,74	50%	R\$ 83,87
Ressonância Magnética Crânio	R\$ 710,26	Teto máximo	R\$ 90,00
Valor Máximo por Exame ou Procedimento			R\$ 90,00

Condições comerciais, para PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, coparticipação 50% em Enfermaria COM OBSTETRÍCIA, para um número mínimo de 30 colaboradores :

TABELA	FAIXA ETÁRIA									
	00 a 18	19 a 23	24 a 28	29 a 33	34 a 38	39 a 43	44 a 48	49 a 53	54 a 58	> 59
Pref. Ivaiporã	108,26	131,83	165,10	190,05	225,00	251,80	289,86	357,95	454,69	646,35
Acima de 30 vidas	89,15	108,56	135,97	156,51	185,30	207,37	238,71	294,78	374,45	532,29

## COMPARATIVO DE CARÊNCIAS

CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS	NORMAL	ACIMA DE 50 VIDAS
Consultas e Exames de Laboratoriais	30 DIAS	Isento
Raio-X, Mamografia, Ultrassonografia, Eletrocardiograma e Endoscopia	90 DIAS	Isento
Internações Clínicas e/ou Cirúrgicas e Exames de Alto Custo, tais como: Tomografia Computadorizada, Ressonância.	180 DIAS	Isento
Parto	300 DIAS	Isento
Doenças e/ou Lesões pré-existentes	24 MESES	Isento

Documentos necessários: RG, CPF, Título Eleitoral, Nº Pis, Comprovante de Endereço Residencial, Cópia do Registro CTPS e Cartão Nacional de Saúde.

Para cônjuge: RG, CPF, Título Eleitoral, Cartão Nacional de Saúde e Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável.

Para filhos: RG, Certidão de Nascimento, CPF, Título Eleitoral e Cartão Nacional de Saúde.

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <p><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 81.064.511/0001-79 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 04/11/1988
NOME EMPRESARIAL <b>UNIMED APUCARANA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>UNIMED APUCARANA</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>65.50-2-00 - Planos de saúde</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia</b> <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b> <b>86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>214-3 - Cooperativa</b>		
LOGRADOURO <b>R DESEMBARGADOR CLOTARIO PORTUGAL</b>	NÚMERO <b>927</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>86.800-020</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>APUCARANA</b>
UF <b>PR</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>uniapuc.contabil@uol.com.br</b>	TELEFONE <b>(43) 4228-522</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/10/2003</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **18/10/2017 às 16:08:07** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 81064511/0001-79

**Razão Social:** UNIMED DE APUCARANA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA

**Endereço:** R DESEMBARGADOR CLOTARIO PORTUGAL 927 / CENTRO / APUCARANA / PR / 86800-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/10/2017 a 12/11/2017

**Certificação Número:** 2017101406230715748393

Informação obtida em 17/10/2017, às 09:25:08.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 017062687-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 81.064.511/0001-79

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 14/02/2018 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: UNIMED APUCARANA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO**  
**CNPJ: 81.064.511/0001-79**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

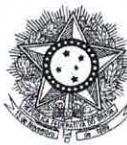
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 09:13:42 do dia 26/09/2017 <hora e data de Brasília>. Válida até 25/03/2018.

Código de controle da certidão: **7AC8.38BA.B4B7.B6E2**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIMED APUCARANA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 81.064.511/0001-79

Certidão nº: 138612882/2017

Expedição: 17/10/2017, às 09:25:46

Validade: 14/04/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIMED APUCARANA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **81.064.511/0001-79**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

**CONSULTA N° 70/2017-PJ**

**Requerente:** Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

**Assunto:** Projeto de Lei nº 130/2017 - Súmula: "Autoriza o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal de Ivaiporã/PR a celebrar convênio com a UNIMED APUCARANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, e dá outras providências."

**RECEBIDO(S) NESTA DATA**

Protocolo N.º 15248  
Ivaiporã, 08 de novembro de 2017

00/00/0000  
Horas: 13:31

## PARECER JURÍDICO

### I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Senhor Presidente e membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Ivaiporã, acerca do Projeto de Lei nº 130/2017 que "Autoriza o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal de Ivaiporã/PR a celebrar convênio com a UNIMED APUCARANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, e dá outras providências".

É o breve relatório, passa-se a opinar.

### II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalta-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade do presente no que tange ao interesse público.

Sob análise o projeto de lei ordinária nº 130/2017, de iniciativa do Prefeito, recebido neste Legislativo por meio da Mensagem de Justificativa nº (S/N), protocolizado sob nº 15.246, em 7 de novembro de 2017, em cuja justificativa (fls. 3) discorre o autor:



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

"O presente projeto de lei tem por objetivo a implantação de Plano de Saúde para atender os funcionários públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e seus dependentes (se houver), através de convenio, o qual certamente trará significantes melhorias no desempenho funcional dos mesmos.

Ressaltamos que tal convenio não trará despesas aos cofres públicos, pois será custeado pelos servidores optantes em aderir ao plano de saúde ofertado, conforme já especificado na redação deste projeto de lei." (grifos nossos)

O projeto em análise tem por objeto a formalização de convenio com cooperativa de trabalho medico para possibilitar a adesão (facultativa) dos funcionários públicos municipais (e eventuais dependentes) a plano de saúde com valores e condições atrativas, o que será vantajoso para os servidores que almejam contratar este tipo de serviço.

Nas palavras do Professor Hely Lopes Meirelles, "*convênios são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes*"<sup>1</sup>.

Observa-se, inicialmente, que o presente versa sobre matéria de competência do Município em face do **interesse local**, encontrando amparo no artigo 30, I da Constituição Federal e no artigo 38 da Lei Orgânica Municipal.

Tendo em vista que a proposição visa a celebração de convênio, cabe salientar que este instrumento encerra ato de gestão, razão pela qual pode ser visto como autêntica atribuição administrativa, que, a seu turno, encontra-se a cargo do Poder Executivo. Da análise da proposta, extrai-se que a mesma adota a forma autorizatória sobre matéria referente a celebração de convênio pelo Município.

Ressalta-se que a exigência de autorização legislativa prévia é uma espécie de controle exercido pelo Legislativo dos atos do Executivo e, como toda forma de controle, só pode ser exercida nos estritos limites estabelecidos na Constituição Federal, em razão da separação de funções. Nesse sentido, é pertinente o pedido de autorização, por intermédio do referendo e aprovação do Legislativo Municipal, para a formalização do respectivo convênio, em consonância com os dispositivos regulamentares esculpidos na Lei Orgânica Municipal (art. 61, XI e art. 133) e no Regimento Interno da Casa (art. 102, XII), transcritos abaixo:

Lei Orgânica do Município de Ivaiporã.

Art. 61. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 15. ed. São Paulo: RT, 1990. p.350.



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

(...) XI – autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;

Art. 133. É da competência privativa da Câmara Municipal a aprovação dos convênios em que o Município participar.

Regimento Interno da Câmara do Município de Ivaiporã

Art. 102. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, em especial:

(...) XII - autorizar ou referendar convênios e consórcios firmados pelo Executivo Municipal, no interesse público, com entidades de direito público e privado;

Importante destacar que o presente não acarretará aumento de despesa aos cofres públicos, já os custos do serviço serão integralmente descontados da remuneração dos servidores optantes e repassados à UNIMED, no prazo estabelecido no termo de convenio, sendo, portanto, totalmente suportados pelos usuários, consoante o art. 2º do presente projeto de lei.

Nesse sentido, faz-se uma ressalva ao parágrafo único do art. 2º do presente, que dispõe: *"Parágrafo único. Na hipótese de atraso no repasse dos valores a que se reporta o "caput" deste artigo, os encargos moratórios, caso ocorrerem, serão descontados da remuneração dos servidores optantes."*

Neste ponto, entende-se que, caso ocorra atraso no repasse dos valores a que se reporta o "caput" do artigo 2º, este se dará por responsabilidade exclusiva da Administração, pois esta é responsável tanto pela remuneração quanto pelo repasse dos referidos valores à UNIMED, não devendo os encargos moratórios serem suportados pelos usuários, mas pela própria Administração que der causa a eventual atraso. Assim, esta disposição deve ser suprimida, através de emenda, nos moldes do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Verifica-se, também, que houve um erro na enumeração dos artigos, passando-se do art. 3º para o art. 5º (que deveria ser denominado de art. 4º), o que deve ser corrigido para a obtenção da ordem lógica.

Assim, considerando todo o exposto, conclui-se pela inexistência de óbice legal para o prosseguimento do presente, e, no que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, em especial sobre a existência de interesse público, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais vigentes.

Finalizando, ressalta-se que esta manifestação tem caráter meramente opinativo, cabendo exclusivamente à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

apreciar a matéria e exarar Parecer conclusivo no que tange aos seus aspectos constitucional e legal, e também elaborar a redação final das proposições em geral, ressalvadas as exceções regimentais, nos termos do previsto no artigo 60, §§ 1º e 3º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

## III - DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se parecer pela inexistência de óbice legal que inviabilize a regular tramitação do presente nesta Casa de Leis.

Isto posto, S.M.J., são estas convicções pessoais acerca do tema e expressa, exclusivamente, a opinião da sua emitente.

Este parecer possui 04 (quatro) laudas, todas devidamente enumeradas, rubricadas, e a última segue assinada pela signatária.

À consideração superior.

Ivaiporã, 8 de novembro de 2017.



Ingrid M. S. Firmino Mello  
Procuradora  
OAB/PR 58.316



**PREFEITURA DE  
ALTO GARCAS**  
na melhor direção  
Ano 2013

LEI Nº 955, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.



determinada pela Administração Municipal, os valores devidos.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A  
CELEBRAÇÃO DE CONVÉNIO COM A  
UNIMED RONDONÓPOLIS COOPERATIVA  
DE TRABALHO MÉDICO LTDA E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Sr. CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Alto Garcás - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo, a celebrar convênio com a Unimed Rondonópolis Cooperativa de Trabalho Médico LTDA, objetivando a Prestação de Serviços de Assistência Médica Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, Fisioterápica, Psicológica, Farmacêutica e Internações através de Plano/Seguro Saúde.

**Art. 2º** - A participação a que se refere essa lei abrangerá todos os servidores do Município Ativos da Administração Direta e Indireta incluindo o Poder Legislativo, bem como aos respectivos dependentes, que poderão aderir, ou não, no âmbito das condições de cobertura estabelecida pelo plano.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a celebrar termos aditivos, de retificação e prorrogação dos convênios celebrados sob a égide desta Lei.

**Art. 4º** - Os servidores que aderirem, espontaneamente, aos contratos, serão responsáveis pelo custeio integral das mensalidades e despesas, ficando o Poder Executivo autorizado a descontar em folha de pagamento ou outra forma

**Art. 5º** - Os contratos tratados na presente Lei não possuem o caráter de exclusividade, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar outros contratos de mesma natureza.

**Art. 6º** - O convênio a que se refere esta Lei será celebrado por tempo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo pelas partes convenientes mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que disto resultem quaisquer indenizações.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garcás - MT

, em 18 de Dezembro de 2013.

**CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR**

Prefeito Municipal

www.unimedapucarana.com.br  
Rua Desembargador Clotário Portugal, 927  
Centro  
T (43) 3322-1000

### UNIMED APUCARANA

A Unimed Apucarana é responsável pelo atendimento de clientes em 30 municípios. Com uma rede prestadora composta por 183 médicos, 8 hospitais, 53 clínicas e 22 laboratórios, temos como principal objetivo, manter o foco na saúde e qualidade de vida dos nossos clientes.

### PLANO COLETIVO EMPRESARIAL COM COPARTICIPAÇÃO DE 50% - Cobertura Estadual

TIPO DE CONTRATAÇÃO: ⇒ CORPORATIVO / EMPRESARIAL

MODALIDADE: ⇒ COLETIVO EMPRESARIAL COM COPARTICIPAÇÃO 50% - ESTADUAL

### EXEMPLOS DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DA TABELA VIGENTE

<u>Exame ou Procedimento</u>	<u>Valor Pago</u>
Consulta médica	R\$ 45,82
Consulta Puericultura	R\$ 97,16
Hemograma Completo	R\$ 4,44
Eletroencefalograma	R\$ 83,87
Ressonância Magnética Crânio	R\$ 90,00
Valor Máximo dos procedimentos R\$90,00	

Segue abaixo proposta comercial EMPRESARIAL ESTADUAL UNIMED APUCARANA, coparticipação 50% em Enfermaria COM OBSTETRÍCIA, para FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA DE IVAIPORÁ:

### CONDIÇÕES COMERCIAIS

<b>TABELAS</b>	<b>FAIXA ETÁRIA</b>									
	00 a 18	19 a 23	24 a 28	29 a 33	34 a 38	39 a 43	44 a 48	49 a 53	54 a 58	> 59
ENFERMARIA (2 LEITOS)	89,15	108,56	135,97	156,51	185,30	207,37	238,71	294,78	374,45	532,29

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RG, CPF, Título Eleitoral, Comprovante de Endereço Residencial.

Dependentes: RG, CPF, Certidão de Nascimento, CPF e Título Eleitoral.

OBS: LIBERAÇÃO DE CARÊNCIAS TOTAL ACIMA DE 30 VIDAS.

Bruno Sanchez (43)99153-0921

(43)99905-4775

11  
295  
375  
—  
670



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

### PROJETO DE LEI Nº 130/2017

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal de Ivaiporã-PR a celebrar Convênio com a UNIMED APUCARANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, e dá outras providências.

#### RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 130/2017**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 08 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

José Aparecido Peres  
Relator

Edvaldo Aparecido Montanheri

Presidente

Eder Lopes Bueno

Membro



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

### PROJETO DE LEI Nº 130/2017

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal de Ivaiporã-PR a celebrar Convênio com a UNIMED APUCARANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, e dá outras providências.

### RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 130/2017**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 08 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete.

*Sueli Ramos dos Santos Gevert*  
Sueli Ramos dos Santos Gevert

Relator

Hélio Aparecido Araújo de Barros

Presidente

Ailton Stipp Kulcamp

Membro



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

### PROJETO DE LEI Nº 130/2017

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal de Ivaiporã-PR a celebrar Convênio com a UNIMED APUCARANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, e dá outras providências.

#### RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 130/2017**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 08 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

Edivaldo Aparecido Montanheri

Relator

José Aparecido Peres

Presidente

Alex Mendonça Papin

Membro



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 23/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município,

### CONVOC A:

Os nobres Edis para duas Sessões Extraordinárias, a realizar-se no dia 10 de novembro do ano de 2017, às 11:30h, para apreciação da seguinte matéria:

01 – Proposta de Emenda Aglutinativa nº 06/2017, ao Projeto de Lei nº 130/2017 do Executivo Municipal, Súmula: Suprime e Modifica artigos para fins de adequação legislativa o Projeto de Lei nº 130/2017 do Poder Executivo.

02 – Projeto de Lei nº 130/2017 do Executivo Municipal, Súmula: Autoriza o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal de Ivaiporã/Pr a celebrar Convênio com a Unimed Apucarana Cooperativa de Trabalho Médico, e dá outras providências.

03 - Projeto de Decreto Legislativo nº 21/2017, Súmula: Concede Título de Cidadão Honorário de Ivaiporã, Estado do Paraná aos senhores Dante Bragatto Neto, Lázaro Bueno, Ione de Albuquerque Muchiuti, Antônio Duran, Djair Roberto Fernandes, Otaviano Proença Neto, Laudelino Belarmino Leão e Therezinha Stupp Sebold. Autores: Todas assinam.

04 - Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2017, Súmula: Concede Título de Cidadão Benemérito de Ivaiporã, Estado do Paraná ao senhor João Salles. Autores: Todas assinam.

Gabinete da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

Fernando Rodrigues Dorta  
Presidente

Sueli Ramos dos Santos Gevert  
Vice-Presidente

Hélio Aparecido Araújo de Barros  
Vereador

Marcelo dos Reis  
Vereador

Eder Lopes Bueno

1º Secretário

Edivaldo Aparecido Montanheri

2º Secretário

José Aparecido Peres  
Vereador

Alex Mendonça Rapin  
Vereador

Ailton Stipp Kulcamp  
Vereador



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

### PROJETO DE LEI Nº 130/2017

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal de Ivaiporã-PR a celebrar Convênio com a UNIMED APUCARANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, e dá outras providências.

### RELATÓRIO:

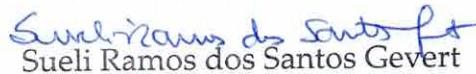
I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 130/2017**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

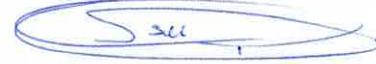
Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 08 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

  
Marcelo dos Reis

Relator

  
Sueli Ramos dos Santos Gevert

Presidente



Eder Lopes Bueno

Membro